

LEI N° 978, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 689

Revogada pela da Lei n° 1036, de 22/12/1998.

**Altera a redação dos arts. 1° e 2° da Lei
n° 886, de 28 de dezembro de 1996.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n.º 886, de 28 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 918 de 18 de julho de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

I - altera a redação da alínea “b” do inciso III e acrescenta os incisos IV e V ao art. 1°:

Art. 1°

I e II -

III - 7% (sete por cento), para:

a)

b) contribuintes do comércio ou industria nas saídas internas de derivados do leite, de aves vivas e gado vivo (bovino, bubalino e suíno);

IV - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) para os produtos resultantes do abate de aves e gado (bovino, bubalino e suíno) em estado natural ou simplesmente resfriados ou congelados;

V - 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) para os produtos resultantes do abate de gado (bovino, bubalino e suíno) embalados conforme Portaria M. A. 304, de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura.

§ 1º ao 6º

II - revoga alínea “a” do inciso I do art. 2º e acrescenta os incisos III e IV:

“Art. 2º

I -

a) revogado

b)

II -

III - 2% (sete inteiros e dois décimos por cento) da base de cálculo, nas saídas de produtos resultantes do abate de aves e gado (bovino, bubalino e suínos), realizadas por estabelecimentos frigoríficos;

IV - 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento) da base de cálculo, nas saídas de produtos resultantes do abate de aves e gado (bovino, bubalino e suínos) embalados conforme Portaria M.A. 304/96, do Ministério da Agricultura, realizadas por estabelecimentos frigoríficos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador do Estado